



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE APLICADAS À REUMATOLOGIA – 2013

Comissão Redatora do Regulamento Interno do Programa

Cristiane Kayser	Departamento de Medicina, Disciplina de Reumatologia
Marcelo Medeiros Pinheiro	Departamento de Medicina, Disciplina de Reumatologia
Neusa Pereira da Silva	Departamento de Medicina, Disciplina de Reumatologia

SUMÁRIO

DISPOSIÇÃO INICIAL.....	3
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA.....	3
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	4
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	5
CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	5
CAPÍTULO V - DOS ORIENTADORES.....	5
CAPÍTULO VI - DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDCIAMENTO DOS ORIENTADORES.....	6
CAPÍTULO VII - DO CO-ORIENTADOR E ORIENTADOR PONTUAL.....	6
CAPÍTULO VIII - DO NÚMERO DE ALUNOS E ORIENTADORES.....	7
CAPÍTULO IX – DOS ALUNOS DA PÓS-GRADUAÇÃO.....	7
SEÇÃO I - Da Seleção.....	7
SEÇÃO II - Do Estágio Probatório e exame de qualificação para admissão.....	8
SEÇÃO III - DA Admissão, Matrícula e Rematrícula	9
SEÇÃO IV - Dos Prazos.....	9
SEÇÃO V – Do Trancamento de matrícula.....	9
SEÇÃO VI - Do Desligamento.....	10
SEÇÃO VII – Dos Alunos Especiais.....	10
CAPÍTULO X - DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL.....	10
CAPÍTULO XI - DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES.....	11
CAPÍTULO XII - DAS DISCIPLINAS.....	12
CAPÍTULO XIII - DA ESTRUTURA ACADÊMICA	12
CAPÍTULO XIV - DAS ATIVIDADES CURRICULARES, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS.....	13
CAPÍTULO XV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	14
CAPÍTULO XVI - DOS TÍTULOS DE MESTRE E DE DOUTOR.....	14
SEÇÃO I - Nomenclatura dos Títulos Acadêmicos de Mestre e Doutor	14
SEÇÃO II - DO TÍTULO DE MESTRE.....	14
SEÇÃO III - DO TÍTULO DE DOUTOR.....	15
CAPITULO XVII - DA APRESENTAÇÃO FORMAL DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO	16
CAPITULO XVIII - DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES	16
DAS NORMAS REGIMENTAIS E RECURSO.....	17
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	17

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
APLICADAS À REUMATOLOGIA DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA -
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**

DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 1º - Este regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde Aplicadas à Reumatologia da Escola Paulista de Medicina da UNIFESP, em consonância com o Regimento Interno da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina, do Regimento Interno de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo, o Estatuto, o Regimento Geral e demais dispositivos legais.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde Aplicadas à Reumatologia da Escola Paulista de Medicina da UNIFESP, na sua modalidade *Strictu Sensu*, tem por objetivo a formação de recursos humanos, qualificados técnica e cientificamente para o exercício das atividades de ensino e de pesquisa, para o exercício profissional de elevada qualidade e a produção de conhecimento em Reumatologia e áreas afins.

Artigo 3º - É órgão administrativo e normativo do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde Aplicadas à Reumatologia a sua Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG), constituída por:

I. Membros do corpo permanente de Orientadores credenciados no Programa, eleitos por seus pares, em número mínimo de cinco, e assegurada, quando houver, a representação das distintas áreas de concentração do Programa (no mínimo um representante de cada área);

II. Um representante do corpo discente, e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - O mandato dos membros docentes da CEPG será de três anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 2º - O mandato do representante discente da CEPG será de um ano, permitida uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

Artigo 4º - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação terá um Coordenador por ela eleito entre os membros da CEPG do Programa.

§ 1º - O mandato do Coordenador será de 3 (três) anos, admitida uma recondução sucessiva.

§ 2º - O Coordenador designará um Vice-coordenador, dentre os membros da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 5º - Compete à Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

- I. Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
- II. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- III. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- IV. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- V. Determinar a forma de seleção para ingresso e o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;
- VI. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- VII. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;
- VIII. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regimento;
- IX. Indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;
- X. Indicar Orientadores do Programa para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XI. Indicar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e Teses e respectivos suplentes e submetê-los a homologação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XII. Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses para homologação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIII. Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honorárias acadêmicas;
- XIV. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XV. Submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina eventuais mudanças no Regimento do Programa;
- XVI. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;
- XVII. Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;
- XVIII. Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado, em sua área de atuação, obtidos no Exterior, por solicitação das instâncias superiores;

XIX. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;

XX. Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 6º - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação reunir-se-á mensalmente.

§ 1º - As decisões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação serão expressas por maioria simples de votos, devendo constar as decisões em ata assinada pelos presentes.

§ 2º - Poderão ser convidados para as reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, orientadores ou discentes, regularmente matriculados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 3º - As atas das reuniões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação serão publicadas pela Secretaria do Programa em prazo máximo de 30 dias após a reunião.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 7º - Compete ao Coordenador da Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

- I. Ser o interlocutor das questões da CEPG no seu relacionamento com a Câmara de Pós-Graduação da Unidade Universitária e o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do Programa de Pós-Graduação;
- III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG.
- IV. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG, da Câmara de PGPq-EPM, e do CPGPq.
- V. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

CAPÍTULO V

DOS ORIENTADORES

Artigo 8º- Os Orientadores da Pós-Graduação deverão ser portadores do título de Doutor e deverão ser credenciados de acordo com as normas previstas pela CEPG.

Artigo 9º - São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com o seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante a CEPG sobre o desempenho do aluno;
- III. Solicitar à CEPG, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa da dissertação ou tese do aluno;
- IV. Indicar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do aluno;
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- VI. Presidir a sessão de defesa da dissertação, ou tese e, no seu impedimento, indicar substituto.

Artigo 10º - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES

Artigo 11º - Os Orientadores da Pós-Graduação deverão ser portadores do título de Doutor sendo que a produção científica do Orientador é critério obrigatório na avaliação de credenciamento e recdenciamento dos mesmos.

Artigo 12º - O credenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, por solicitação da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, e ouvida a Câmara de PGPq da Escola Paulista de Medicina.

Artigo 13º - O recdenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação, ouvida a Câmara de PGPq da Escola Paulista de Medicina, sendo realizado periodicamente.

Parágrafo único - Na hipótese do Orientador não ter seu recdenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento na qualidade de Orientador Pontual.

Artigo 14º - Os critérios para credenciamento e recdenciamento de Orientadores serão reavaliados, periodicamente, pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa a partir de sugestões do Comitê Técnico e da Câmara de PGPq da Escola Paulista de Medicina.

Artigo 15º - A CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descdenciamento de Orientadores junto ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO VII

DO CO-ORIENTADOR E ORIENTADOR PONTUAL

Artigo 16º - Será considerada a figura do Co-orientador obedecidos os seguintes critérios:

- I. O Orientador poderá propor a indicação de até dois (2) Co-orientadores, portadores de título de Doutor, e deverá justificar a participação dos co-orientadores perante a CEPG;

II. Excepcionalmente poderão ser admitidos co-orientadores portadores do título de Mestre ou mesmo sem titulação formal, com notório saber e experiência na área específica de conhecimento.

Artigo 17º - O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa considerará a figura do Orientador Pontual, não integrante do corpo docente permanente do Programa, a partir das seguintes premissas:

I. O Orientador Pontual será indicado para orientar somente o aluno nominalmente indicado e aprovado para ingresso no Programa;

II. A indicação do Orientador Pontual deve ter a aprovação da CEPG;

III. O Orientador Pontual deve ter o título de Doutor, demonstrar produtividade científica que justifique sua indicação, devendo existir uma relação clara entre a linha de pesquisa do Orientador Pontual e os objetivos do projeto do orientando.

Parágrafo único - O credenciamento do Orientador Pontual será mantido apenas enquanto a orientação do aluno nominalmente indicado estiver em andamento.

CAPÍTULO VIII

DO NÚMERO DE ALUNOS E ORIENTADORES

Artigo 18º - O orientador poderá assistir, no máximo, oito (8) alunos no programa.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, esse limite poderá ser ultrapassado face às necessidades conjunturais do curso, levando-se em consideração a excelência do orientador na área.

CAPÍTULO IX – DOS ALUNOS DA PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I - Da Seleção

Artigo 19º - A seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde Aplicadas à Reumatologia será realizada duas vezes ao ano (no início do primeiro semestre e início do segundo semestre), e será divulgado no site da Pós-Graduação do Programa com antecedência mínima de um (01) mês;

Artigo 20º - Em cada processo seletivo serão oferecidas até 10 vagas para mestrado e 10 vagas para doutorado, de acordo com a necessidade do programa.

§ 1º- O número máximo de vagas oferecidas pode ser modificado excepcionalmente de acordo com a necessidade do programa e aprovação prévia da CEPG.

Artigo 21º - Será formada uma comissão para seleção dos candidatos, composta por, pelo menos, 50% dos orientadores do programa.

Artigo 22º - O Processo seletivo será constituído por uma prova teórica sobre conhecimentos em língua portuguesa e outra prova sobre conhecimentos básicos da língua inglesa. Candidatos com nota de corte maior a estabelecida pela comissão de seleção, serão selecionados para a entrevista.

Artigo 23º - A entrevista será realizada mediante a análise dos seguintes documentos, previamente entregues à secretaria da CEPG: (1) Carta de recomendação, (2) Texto expressando os motivos pelos quais deseja fazer a pós-graduação, e (3) Curriculum Vitae.

Artigo 24º - Os resultados do processo de seleção serão divulgados em 15 (quinze) dias após a realização das provas e entrevista, na página do Programa.

SEÇÃO II - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA ADMISSÃO

Artigo 25º - Todos os candidatos ao Curso de Mestrado deverão realizar estágio probatório por um período mínimo de 6 meses e máximo de 12 meses, devendo durante este período elaborar projeto de pesquisa que obrigatoriamente deverá ser englobado por alguma Linha de Pesquisa do curso.

§ 1º - O aluno pode ser dispensado do estágio probatório caso possua aprovação do seu projeto de pesquisa por alguma agência de fomento à pesquisa, incluindo FAPESP, CAPES e CNPq e em casos excepcionais a critério da CEPG.

Artigo 26º - A elaboração do projeto deverá ter o acompanhamento do docente responsável pela respectiva Linha de Pesquisa.

Artigo 27º - O término do período probatório e matrícula oficial do aluno será condicionado por pedido formal de Exame de Qualificação para Admissão redigido pelo Orientador dirigido à CEPG;

Artigo 28º - A qualificação seguirá as seguintes regras:

- I. A Banca Julgadora será designada pela CEPG, e constituída por 3 (três) avaliadores, todos com título de Doutor, e terá 1 (um) membro suplente. A Banca Julgadora deverá ser composta por pelo menos um membro titular externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver o candidato e 01 docente da UNIFESP externo ao Programa de Pós-Graduação em Reumatologia. A banca irá julgar, em seção fechada, a viabilidade do conjunto, incluindo a apresentação oral do aluno, a qualidade científica do projeto e o progresso feito até o momento.
- II. O aluno deverá enviar a dissertação/tese no estágio atual, incluindo pelo menos 30% dos dados pretendidos e uma análise dos mesmos, com no mínimo 30 dias de antecedência da data marcada para a qualificação.
- III. A qualificação englobará a apresentação oral da tese em 30 minutos e em seguida o candidato será argüido pela Banca Julgadora.
- IV. No Exame de Qualificação para Admissão, o aluno será Aprovado ou Reprovado, não havendo atribuição de conceito.
- V. Caso não seja recomendada a efetivação da matrícula pela Banca Julgadora, pode haver nova solicitação de avaliação, após um prazo máximo de seis meses, procurando-se manter a mesma Banca Julgadora.

Artigo 29º - Os candidatos ao Curso de Doutorado poderão ser admitidos como alunos em estágio probatório, de acordo com decisão do orientador e aprovação pela CEPG.

Artigo 30º - Os alunos em estágio probatório no Curso de Doutorado estarão sujeitos às mesmas normas que os de mestrado, ressalvado que, para sua efetiva matrícula, o aluno deverá apresentar a submissão ou o aceite de publicação do trabalho referente a tese de mestrado em Revista Indexada.

SEÇÃO III

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Artigo 31º - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno deverá apresentar o aceite formal de um Orientador do Programa de Pós-Graduação, sendo que a mesma necessitará ser aprovada pela CEPG.

Artigo 32º - Para a efetivação da matrícula inicial, o aluno deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único: Na matrícula será exigida declaração de aluno e orientador de respeito às normas de ética em pesquisa na instituição.

Artigo 33º - O aluno deverá efetuar matrículas anuais, com a anuência do Orientador, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

Artigo 34º - Não serão cobradas taxas de matrícula inicial e matrícula a qualquer título.

Artigo 35º - É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal de São Paulo.

SEÇÃO IV - DOS PRAZOS

Artigo 36º - Os prazos para a obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor deverão seguir os limites a seguir:

I. O Mestrado deverá ser concluído em no mínimo 1 (um) ano e no máximo em 2 (dois) anos (24 meses);

II. O Doutorado deverá ser concluído em no mínimo 2 (dois) anos e no máximo em 4 (quatro) anos ou no máximo em 5 (cinco) anos para alunos matriculados no Doutorado Direto.

Parágrafo único - O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nestes prazos estabelecidos.

Artigo 37º - Os prazos a que se refere o caput do artigo 36 iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da aprovação da defesa pela banca.

Parágrafo único – Excepcionalmente estes prazos poderão ser prorrogados, mediante aprovação dos membros da CEPG.

SEÇÃO V - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 38º - Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no caput deste artigo, de cento e oitenta dias de licença-maternidade.

Artigo 39º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documental comprovados, bem como o prazo pretendido;

II. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, deverá ser encaminhado à Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

SEÇÃO VI - DO DESLIGAMENTO

Artigo 40º - O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

I. A pedido do interessado;

II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;

III. Se não efetuar as matrículas;

IV. Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;

V. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação de Admissão para o Mestrado ou no Exame de Qualificação para o Doutorado;

VI. Se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;

VII. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação para a finalização da dissertação ou tese.

VIII. Por solicitação do Orientador à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, e ouvida a Câmara de PGPq da Escola Paulista de Medicina;

IX. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da Comissão de Ensino de Pós-Graduação ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e ouvida a Câmara de PGPq da Escola Paulista de Medicina.

SEÇÃO VII – Dos Alunos Especiais

Artigo 41º - São considerados alunos especiais aqueles sem vínculo formal com o Programa de Pós-Graduação, que solicitem matrícula em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde Aplicadas à Reumatologia.

§ 1º - O aceite do aluno especial deverá ser referendado pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 2º - O aluno especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CEPG.

CAPÍTULO X - DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL

Artigo 42º - A transferência de nível dentro de um mesmo Programa, quer seja Mestrado para Doutorado ou Doutorado para Mestrado, pode ser permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita à concordância do Orientador e da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

§ 1º - Para efeitos de prazo, será considerada a matrícula inicial efetuada na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º - Somente será permitida uma única transferência de nível.

Artigo 43º - Para a passagem de Mestrado para Doutorado, os seguintes critérios devem ser seguidos:

I - A transferência poderá ser solicitada somente por alunos regularmente matriculados no programa.

II - A indicação e solicitação deverão ser feitas pelo orientador à CEPG.

III - Sendo Reumatologista, o(a) aluno(a) deverá ter título de especialista outorgado pela Sociedade Brasileira de Reumatologia. Os outros médicos deverão ter o título de especialista da sua especialidade;

IV – O aluno deverá apresentar o aceite ou publicação de 1 artigo científico na mesma área em Revista Indexada QUALIS \geq B1, como primeiro autor ou o aceite ou publicação de 2 artigos na mesma área em Revistas Indexadas QUALIS entre B2 e B3 (pelo menos um B2) como primeiro autor (Não serão aceitos relatos de caso).

V - Projeto compatível com uma tese de doutorado; tal avaliação será realizada por uma comissão interna constituída por 3 membros da CEPG, indicados por deliberação da CEPG em esquema de rodízio e com aprovação de pelo menos 2 membros da comissão;

VI - Para a DEFESA da tese de Doutorado, um novo artigo (além dos incluídos no item 3) deverá ter sido encaminhado para uma revista de impacto internacional, com nível não inferior a QUALIS B1.

Artigo 44º - Excepcionalmente o aluno poderá realizar matrícula no DOUTORADO DIRETO, conforme os seguintes critérios:

I - A indicação e solicitação deverá ser feita pelo orientador à CEPG.

II - Dedicção pelo menos 4 períodos integrais por semana ao projeto e pós-graduação;

III - Sendo Reumatologista, o(a) aluno(a) deverá ter título de especialista outorgado pela Sociedade Brasileira de Reumatologia. Os outros médicos deverão ter o título de especialista da sua especialidade;

IV – O aluno deverá apresentar o aceite ou publicação de 1 artigo científico em Revista Indexada QUALIS \geq B1 ou 2 artigos em Revistas Indexadas QUALIS \geq B2, como primeiro autor, não necessariamente relacionados a tese (Não serão aceitos relatos de caso);

V - Projeto compatível com uma tese de doutorado; tal avaliação será realizada por uma comissão interna constituída por 3 membros da CEPG, indicados por deliberação da CEPG em esquema de rodízio e com aprovação de pelo menos 2 membros da comissão;

VI - Preencher pelo menos um dos critérios:

a) Ter feito iniciação científica e/ou exercer atividade docente em alguma Universidade.

b) Para a DEFESA, DOIS novos artigos (além dos incluídos no item 3) deverão ter sido encaminhados para uma revista de impacto internacional, sendo pelo menos um com impacto não inferior a QUALIS B1. Pelo menos um dos artigos deverá ter sido ACEITO ou PUBLICADO.

CAPÍTULO XI - DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES

Artigo 45º - É facultada ao aluno a transferência de Orientador.

§ 1º - A aprovação da transferência de Orientador, dentro do mesmo Programa, fica a critério da CEPG.

§ 2º - A transferência do aluno entre diferentes Programas deverá ser homologada pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e consubstanciada por:

I. Solicitação do aluno com justificativa e concordância e parecer das Comissões de Ensino de Pós-Graduação envolvidas.

Artigo 46º - Na situação de transferência entre Orientadores, do mesmo Programa ou não, para efeitos de prazo será contabilizada a data da matrícula inicial.

CAPÍTULO XII - DAS DISCIPLINAS

Artigo 47º - As disciplinas que compõem o elenco do Programa de Pós-Graduação Em Ciências da Saúde Aplicadas à Reumatologia terão como Professores responsáveis, aqueles portadores do título de Doutor.

Artigo 48º - O aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

Artigo 49º - Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;
- II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;
- III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;
- IV. D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

§ 1º - O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.

§ 2º - A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 50º - O aluno que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso em horas.

§ 1º - Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao aluno o conceito D que será enviado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

§ 2º - Em situações excepcionais em que o aluno requiera cancelamento de matrícula, em uma disciplina, no prazo maior de 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, deverá ser enviado ofício circunstanciado, com a chancela do Orientador, apresentando os motivos da desistência que serão analisados e julgados pela CEPG que decidirá pela atribuição ou não de conceito e consequentemente pelo envio ou não à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

CAPÍTULO XIII - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 51º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde Aplicadas à Reumatologia envolvem o desenvolvimento e elaboração de projeto de pesquisa que obrigatoriamente deverá ser englobado por alguma Linha de Pesquisa do curso, associado a Atividades Pedagógicas e Seminários, de acordo com as normas deste Regimento.

Parágrafo único - A conclusão do Mestrado e Doutorado prevê também a qualificação e defesa da Dissertação ou Tese, respectivamente. O requisito final para obtenção do título de

Mestre e de Doutor é a aprovação da Dissertação ou Tese, em sessão pública e por banca examinadora.

CAPÍTULO XIV - Das Atividades Curriculares, Avaliação e Créditos

Artigo 52º - A integralização das atividades de estudo necessárias à obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor será expressa sob a forma de Unidades de Crédito.

Parágrafo único - A Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas.

Artigo 53º - Para o nível de Mestrado, o aluno deverá totalizar, ao menos, 40 (quarenta) Unidades de Crédito.

Artigo 54º - Para o nível de Doutorado, o aluno deverá totalizar, ao menos, 60 (sessenta) Unidades de Crédito.

§ 1º - As Unidades de Crédito utilizadas no nível de Mestrado poderão ser aproveitadas no nível de Doutorado, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

Artigo 55º - São consideradas Unidades de Crédito as atividades para a formação adequada dos alunos, programadas ou supervisionadas, conforme critérios abaixo.

§ 1º - A contabilização das Unidades de Crédito, nas diversas atividades, dependerá de aprovação prévia do Orientador.

§ 2º - Poderão contabilizar Unidades de Crédito:

- I. Disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação e em Programas de área conexa na Universidade Federal de São Paulo;
- II. Disciplinas ou cursos, em nível de pós-graduação, oferecidos por outras Universidades ou instituições de excelência na área;
- III. Participação em Congressos de relevância para a área de formação do aluno, com apresentação de trabalho no qual o aluno é autor principal;
- IV. Autoria de trabalho completo publicado em periódico de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado, seletiva política editorial e que evidencie comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;
- V. Autoria de capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;
- VI. Atividade de tutoria, monitoria ou preceptoria realizada junto a alunos de graduação, desde que programada pelo Departamento ou responsável pelo curso ou disciplina;
- VII. Participação em estágios, cursos de extensão ou aperfeiçoamento previamente autorizada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação que, pelo seu conteúdo programático, se relacione às atividades de pesquisa do aluno interessado;
- VIII. Demais atividades que a Comissão de Ensino de Pós-Graduação julgar relevantes e pertinentes às suas especificidades e que contribuam à formação do aluno.

Artigo 56º - São consideradas disciplinas obrigatórias dos alunos no nível de Mestrado e de Doutorado:

- I. Curso de Formação Didática e Pedagógica em Saúde
- II. Metodologia científica
- III. Curso de estatística
- IV. Bioética (para alunos médicos)

Artigo 57º - É considerada atividade obrigatória dos alunos no nível de Mestrado e de Doutorado discutir periodicamente, em reunião científica designada a critério da CEPG, o andamento da pesquisa, com a presença obrigatória do orientador e se houver, do co-orientador;

CAPÍTULO XV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 58º - O candidato ao título de Doutor deverá obrigatoriamente submeter-se ao Exame de Qualificação que deve ocorrer no prazo de pelo menos, seis (6) meses antes da defesa.

Artigo 59º - O objetivo precípua do Exame de Qualificação para o Doutorado é a avaliação do domínio do candidato no que tange à área de investigação e sua capacidade reflexiva e de análise crítica.

Artigo 60º - A qualificação seguirá as seguintes regras:

- I. O aluno deverá enviar o projeto de tese com no mínimo 30 dias de antecedência da data marcada para a qualificação.
- II. A qualificação englobará a apresentação oral do projeto de tese em 30 minutos e em seguida o candidato será argüido pela Banca Julgadora.

Artigo 61º - No Exame de Qualificação para o Doutorado, o aluno será Aprovado ou Reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - Será considerado Aprovado, no Exame de Qualificação, o aluno que obtiver anuência por maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º - O aluno que porventura seja Reprovado por duas vezes, no Exame de Qualificação para o nível de Doutorado, será desligado do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 62º - A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação para o nível de Doutorado será constituída por três membros e um suplente, com titulação mínima de Doutor, devendo sua composição ser definida e aprovada por maioria simples pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

§ 1º - A presença do orientador não é recomendada para o Exame de Qualificação.

CAPÍTULO XVI - DOS TÍTULOS DE MESTRE E DE DOUTOR

SEÇÃO I - NOMENCLATURA DOS TÍTULOS ACADÊMICOS DE MESTRE E DOUTOR

Artigo 63º - O título de Mestre e de Doutor será em Ciências.

SEÇÃO II - DO TÍTULO DE MESTRE

Artigo 64º - Para a homologação do título de Mestre pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, o aluno deverá obrigatoriamente:

- I. Totalizar as Unidades de Crédito em atividades programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação e obedecido o mínimo definido neste Regimento;
- II. Cursar as disciplinas obrigatórias, e ser aprovado;

- III. Cumprir outras obrigações específicas ao Programa, conforme estabelecido em seu Regulamento;
- IV. Ter certificado de proficiência em língua inglesa;
- V. Redigir e depositar a dissertação na secretaria do Programa, mediante documento de anuência do Orientador;
- VI. Entregar ao orientador da Unifesp todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa, bem como as amostras biológicas relativas ao trabalho;
- VII. Será exigida a comprovação de submissão ou da aceitação de publicação em revista indexada no MEDLINE, de trabalho resultante da Dissertação do qual o aluno seja o primeiro autor.
- VIII. Ter aprovada a Dissertação pela Comissão Julgadora.
- IX. Depositar na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a dissertação ou trabalho equivalente, acompanhada da ata da sessão de julgamento, assinada pela Comissão Julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa, assinada pelo Orientador e pelo coordenador do Programa.

SEÇÃO III - DO TÍTULO DE DOUTOR

Artigo 65º - Para a homologação do título de Doutor, o aluno deverá obrigatoriamente:

- I. Totalizar as Unidades de Crédito em atividades, programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação e obedecido o mínimo definido neste Regimento;
- II. Cursar as disciplinas obrigatórias, caso sejam estabelecidas pelo Programa, e ser aprovado;
- III. Cumprir outras obrigações específicas ao Programa, conforme estabelecido em seu Regulamento;
- IV. Ter certificado de proficiência em pelo menos uma língua estrangeira;
- V. Desenvolver trabalho original constituindo-se em base para o desenvolvimento da tese de Doutorado;
- VI. Ser Aprovado no Exame de Qualificação, segundo os critérios estabelecidos pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação;
- VII. Depositar a tese na secretaria do Programa, mediante documento de anuência do Orientador;
- VIII. Entregar ao orientador da Unifesp todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa, bem como as amostras biológicas relativas ao trabalho;
- IX. Será exigida a comprovação de submissão ou da aceitação de publicação em revista indexada no MEDLINE, de trabalho resultante da Tese, do qual o aluno seja o primeiro autor.
- X. Ser aprovado na defesa de tese pela Comissão Julgadora;
- XI. Depositar na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a tese, acompanhada da ata da sessão de julgamento, assinada pela Comissão Julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa, assinada pelo Orientador e pelo coordenador do Programa.

CAPITULO XVII - Da Apresentação Formal da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado

Artigo 66º - A dissertação de mestrado e a tese de doutorado devem conter a seguinte estrutura:

I - Elementos de pré-texto: capa com lombada, errata, folha de rosto, ficha catalográfica, dedicatória, agradecimentos, sumário, listas e resumo.

II - A folha de rosto deve incluir nome do autor, título do trabalho, instituição, título acadêmico, nome do orientador e co-orientador.

III - Se o trabalho de pesquisa recebeu apoio financeiro de instituições como CNPq, CAPES, FAPESP, etc., os agradecimentos são obrigatórios e deverão ser feitos em folha separada, incluindo o número do processo.

IV - Ficha catalográfica, que poderá ser elaborada pessoalmente na Biblioteca Central da EPM-UNIFESP.

V - O resumo deve conter até 500 palavras e será transcrito para o relatório anual da CAPES.

VI - Elementos de texto: introdução incluindo a revisão da literatura, objetivos, métodos, resultados, discussão e conclusões.

VII - Elementos de pós-texto: referências, abstract, apêndice, e anexos.

VIII - A cópia do parecer de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da EPM-UNIFESP, e se necessário, o termo de consentimento livre e esclarecido, devem ser incluídos no anexo.

CAPITULO XVIII - Das comissões julgadoras e do Julgamento das dissertações e teses

Artigo 67º - Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras deverão possuir título de doutor e serão sugeridos pelo orientador e aprovados por maioria simples da CEPG. Posteriormente, serão homologados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária.

Artigo 68º - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) avaliadores e terá 1 (um) membro suplente.

§ 1º - A defesa será presencial e o Orientador pres idirá os trabalhos, mas não emitirá parecer.

§ 2º - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado será composta por pelo menos um membro titular externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato.

Artigo 69º - A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 5 (cinco) avaliadores sendo um deles o Orientador do candidato que também ocupará a posição de Presidente da Comissão Julgadora.

§ 1º - Na composição da Comissão Julgadora da tese de Doutorado, além do Orientador, somente 1 (um) dos membros titulares poderá pertencer ao Programa de Pós-Graduação e pelo menos 2 (dois) dos membros deverão ser externos à Universidade Federal de São

Paulo e não pertencentes ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato nem provenientes do mesmo Departamento.

§ 2º - Dois membros suplentes também deverão ser nomeados, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação do candidato.

Artigo 70º - É vedada a participação do Co-orientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

Artigo 71º - As defesas de mestrado e doutorado serão realizadas em sessão pública.

Artigo 72º - As sessões de defesa de mestrado e doutorado serão constituídas por duas fases: exposição oral do trabalho em 30 a 40 minutos e arguição do candidato pela comissão julgadora, incluindo 30 minutos para as perguntas do examinador e mais 30 minutos para a réplica do candidato.

Artigo 73º - A dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

DAS NORMAS REGIMENTAIS E RECURSO

Artigo 74º - O recurso contra decisões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação deve ser interposto pelo interessado no prazo máximo de 30 dias a contar da data de divulgação da decisão, exceto quando prazo distinto for definido em edital específico.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 75º - Os casos omissos neste Regimento, serão decididos pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina e, em última instância, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvido o CPGPq.

Artigo 76º - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação, quando serão revogadas todas as disposições em contrário.

- Aprovado pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação no dia 06/06/2013